

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2007

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca alterar a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Dentre outras alterações pontuais, o projeto, em síntese, pretende:

- extinguir o Núcleo de Assuntos Estratégicos e acrescentar a Secretaria de Assuntos Estratégicos na estrutura básica da Presidência da República;

- alterar a estrutura básica da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Extinguir a Subchefia-Executiva e criar a Secretaria Executiva. Em consequência, o art. 7º do projeto de lei

transforma o cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Relações Institucionais em cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais;

- alterar a estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Alterar a denominação da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Extinguir a Subchefia e criar a Secretaria-Executiva;

- incluir o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no rol das autoridades que possuem status de Ministro de Estado;

- transformar o cargo de Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

- manter as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos cargos vigentes, até que seja aprovada a estrutura regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

- modificar competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para incorporar referência à governança corporativa das empresas estatais federais;

- criar, no âmbito da Administração Pública Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores:

I - dois DAS-6;

II - dez DAS-5;

III - vinte e um DAS-4;

IV - vinte e um DAS-3;

V - dezesseis DAS-2; e

VI - nove DAS-1.

Em Plenário, a proposição recebeu duas emendas, ambas de autoria do Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO. A Emenda nº 1 pretende suprimir o art. 8º do Projeto, que trata da criação de cargos em comissão. A Emenda nº 2 busca reduzir o número de cargos em comissão a serem criados pela lei projetada.

O projeto e as emendas citadas foram distribuídos às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe a este Órgão Técnico o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

A proposição em análise tramita em regime de urgência constitucional, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreciação visa a criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos, órgão de assessoramento da Presidência da República voltado para o planejamento nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo.

A matéria insere-se no rol de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas a e e da Constituição Federal.

Analisando a proposição sob comento e as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas em Plenário, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contrariam nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Não há, também, incorreção de técnica legislativa a ser apontada. As proposições ora analisadas estão de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.300, de 2007, e das Emendas nºs 1 e 2 apresentadas em Plenário.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator